



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar – ETP

PROJETO

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO **HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA-HRI**

Fortaleza/CE, 21 de outubro de 2025



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ - SESA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por finalidade a contratação de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OSS) na área de serviços de atenção à saúde, que já possui expertise na gestão de unidades hospitalares e ambulatoriais. O objetivo é celebrar um Contrato de Gestão com escopo na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Itapipoca – Dr. Antônio Pinheiro de Freitas, para o período de **28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

1.2. O Hospital Regional de Itapipoca (HRI) desempenha papel assistencial regional estratégico. Conforme o Estudo de Viabilidade (Anexo I), elaborado pela Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR/SESA, identificou desafios de: (i) capacidade operacional frente à demanda reprimida, (ii) variação de indicadores de desempenho (taxa de ocupação, giro de leitos, tempo de permanência), (iii) necessidade de padronização de protocolos clínico-assistenciais e (iv) exigência de gestão integrada de pessoas, suprimentos, manutenção, hotelaria, apoio diagnóstico/terapêutico e governança clínica.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

A descontinuidade dos serviços essenciais (pronto atendimento, internação, procedimentos cirúrgicos, UTI e diagnóstico) oferecidos pela unidade hospitalar compromete a adequada assistência à saúde, podendo resultar em grave desassistência regional.

1.3. Assim, a contratação proposta garantirá a continuidade dos serviços prestados no Hospital Regional de Itapipoca (HRI) por meio de Organizações Sociais na área de serviços de atenção à saúde (OSS), em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações, a qual institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais. Para tanto, a contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

1.3.1. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

1.3.2. Promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas no acesso aos serviços;

1.3.3. Implementação de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado.

1.4. A referida contratação deverá atender às condições necessárias para o alcance dos objetivos definidos no Contrato de Gestão entre a SESA e a Organização Social, com foco nos seguintes objetivos:



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

- 1.4.1. Garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- 1.4.2. Assegurar maior agilidade na operacionalização dos serviços;
- 1.4.3. Proporcionar maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para a melhoria do gerenciamento dos serviços;
- 1.4.4. Utilizar os recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- 1.4.5. Priorizar a avaliação por resultados.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. Para a estimativa das necessidades a serem pactuadas no período em análise, adotou-se o perfil assistencial definido para o Hospital Regional de Itapipoca (HRI), fundamentado em dados epidemiológicos e nas demandas assistenciais identificadas no Plano de Saúde Regional da Região de Fortaleza, bem como nos documentos técnicos elaborados. Assim, o Hospital Regional de Itapipoca terá a responsabilidade de ofertar serviços de saúde de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados pelas Centrais de Regulação do Estado do Ceará

2.2. A proposta visa expandir a sua capacidade assistencial, favorecendo a descentralização dos fluxos hospitalares atualmente concentrados na capital. Essa medida contribui para o equilíbrio da rede, reduzindo a sobrecarga dos grandes hospitais de referência estadual e garantindo que os cidadãos dos municípios sob a Área Descentralizada em Saúde de Itapipoca tenham acesso



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

mais equitativo e oportuno ao cuidado especializado. Além disso, será ampliado o número de leitos clínicos e cirúrgicos, abrangendo todos os atendimentos e procedimentos necessários desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar, conforme a patologia atendida. Incluem-se também todos os exames e terapias necessários para o diagnóstico e tratamento no âmbito hospitalar.

2.3. Exames ambulatoriais serão disponibilizados aos pacientes em acompanhamento de tratamento, conforme a necessidade indicada pela Central de Regulação do Estado, com prioridade para os pacientes atendidos na unidade hospitalar.

2.4 Proposta de Modelo Assistencial.

Modelo Assistencial Proposto	
Item	Descrição
Perfil do Hospital	Hospital Geral
Abrangência	Regional
Gestão	Estadual
Capacidade de Leitos Estadualização	
Tipo de Leito	Quantidade
Clínica Médica	25
Atenção Psicossocial em hospital geral	8



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Ginecologia	10
Cirurgia Geral/Especialidades	28
Unidade de Terapia Intensiva-UTI	10
Total de leitos	81
Salas Cirúrgicas	
4 salas cirúrgicas	
08 leitos de SRPA (Sala de Recuperação Pós-Anestésica)*	
Salas Ambulatoriais	
5 consultórios	
Especialidades Abrangidas	
Clínica Médica	
Cirurgia Geral	
Ginecologia	
Medicina Intensiva	
Endoscopia Digestiva	

*OBS: SRPA - Centro Cirúrgico (06 leitos) e SRPA - Endoscopia (02 leitos)

2.5 Unidades de apoio

Descrição
Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Laboratório



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Nutrição
Centro de Imagem
Lavanderia
Engenharia Clínica

2.6 Descrição de Serviços Especializados

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	HOSP	AMB
SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	Adulto	X	
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	Exames Bioquímicos	X	X
	Exames Coprológicos	X	X
	Exames de Uroanálise	X	X
	Exames em outros Líquidos Biológicos	X	X
	Exames Hematológicos e Hemostasia	X	X
	Exames Hormonais	X	X
	Exames Imunohematológicos	X	X
	Exames Microbiológicos	X	X
	Exames Sorológicos e Imunológicos	X	X
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E OU CITOPATOLOGIA	Exames Anatomopatológicos*	X	X
	Exames Citopatológicos	X	X
	Exames de Biópsia de Congelação	X	
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Radiografia	X	X
	Tomografia Computadorizada	X	X
	Ultrassonografia Convencional	X	X
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	Eletrocardiográfico	X	X
SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES DE MATERIAIS ESPECIAIS	OPM em Gastroenterologia	X	X



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	HOSP	AMB
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	Aparelho digestivo (endoscopia alta, baixa e CPRE)	X	X
SERVIÇO DE FARMÁCIA	Farmácia Hospitalar	X	
SERVIÇO DE NEFROLOGIA/ UROLOGIA	Tratamento Dialítico	X	
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares e Pneumo funcionais	X	
SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL	Enteral	X	X
	Enteral parenteral	X	
SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	Cirúrgica	X	
	Diagnóstica	X	
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Núcleo de Vigilância Hospitalar	X	
	Vigilância Epidemiológica	X	
SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	Medicina Transfusional	X	

2.7 Serviços de Apoio Terapêutico

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT
Radiografia
Ultrassonografia Convencional e com Doppler
Tomografia Computadorizada
Endoscopia Digestiva Alta - EDA
Endoscopia Digestiva Baixa - Colonoscopia
Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica - CPRE
Eletrocardiograma
Análises Clínicas
Análise Histopatológica



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT
Fisioterapia
Psicologia
Enfermagem
Farmácia
Nutrição
Serviço Social
Odontologia
Hemodiálise
Hemotransfusão

2.8 Procedimentos

Procedimentos Cirúrgicos e Outros
Ressutura de Parede Abdominal
Gastroenteroanastomose
Hernioplastia Incisional
Colostomia
Laparotomia Exploradora
Colectomia Parcial (Hemicolectomia)
Gastrostomia / Gastrectomia Total / Gastrectomia Parcial c/ ou s/ Vagotomia
Coledocotomia c/ ou s/ Colectistectomia



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Exérese de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sebáceo/Lipoma
Apendicectomia / Apendicectomia Videolaparoscópica
Colectomia Total / Colectomia Videolaparoscópica
Drenagem de Abscesso Anorretal
Enterectomia / Fechamento de Enterostomia (Qualquer Segmento)
Herniorrafia c/ Ressecção Intestinal (Hérnia Estrangulada)
Jejunostomia/Ileostomia
Proctocolectomia Total c/ Reservatório Ileal
Retossigmoidectomia Abdominal
Anastomose Bileo-Digestiva
Colecistectomia / Videolaparoscópica
Esplenectomia / Hepatectomia Parcial
Pancreatectomia Parcial / Hernioplastia Diafragmática (Via Abdominal) / Hernioplastia Epigástrica / Hernioplastia Incisional / Hernioplastia Inguinal (Bilateral) / Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral) / Herniorrafia s/ Ressecção Intestinal (Hérnia Estrangulada)
Laparotomia / Videolaparoscópica para Drenagem e/ ou Biópsia / Liberação de Aderências



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Intestinais / Paracentese Abdominal
Peritoniotomia c/ Tela Inorganica / Anastomose Bileo-Digestiva em Oncologia
Ressecção de Tumor Retroperitoneal em Oncologia / Ressecção Alargada de Tumor de Partes Moles de Parede Abdominal em Oncologia
Linfadenectomia Pélvica em Oncologia / Linfadenectomia Retroperitoneal em Oncologia
Biópsia de Gânglio Linfático / Biópsia de Pele e Partes Moles
Toracocentese/ Drenagem de Pleura
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com Amputação de Colo Excisão Tipo 3 do Colo Uterino Dilatação de colo do útero Excisão tipo I do colo uterino Exerese de pólipos de útero Histerectomia (por via vaginal)
Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral) Histerectomia subtotal Histerectomia total Histerectomia total ampliada (Werthein-Meigs) Histerectomia Videolaparoscópica Histerorrafia Histeroscopia Cirúrgica c/ Ressectoscópio Laqueadura Tubária Miomectomia Miomectomia Videolaparoscópica
Ooforectomia/Ooforoplastia Ressecção de Varizes Pélvicas



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Salpingectomia Uni/Bilateral Salpingectomia Videolaparoscópica Salpingoplastia Salpingoplastia Videolaparoscópica Traqueloplastia Tratamento Cirúrgico de Fístula Vesico-Uterina Excisão Tipo 2 do Colo Uterino
Reconstrução da Vagina Tratamento Cirúrgico de Coaptação de Ninfas Tratamento Cirúrgico de Fístula Reto-Vaginal Tratamento Cirúrgico de Fístula Uretro-Vaginal Tratamento Cirúrgico de Fístula Vesico-Vaginal Tratamento Cirúrgico de Hipertrofia dos Pequenos Lábios Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal Tratamento Cirúrgico de Vagina Septada/Atrésica Vulvectomy Ampliada com Linfadenectomia Vulvectomy Simples
Colpectomia Colpocleise (Cirurgia de Le Fort) Colpoperineocleise Colpoperineoplastia Anterior e Posterior Colpoperineoplastia Posterior Colpoperineorrafia Não Obstétrica Colpoplastia Anterior Colporrafia Não Obstétrica Colpotomia
Drenagem de Glândula de Bartholin/Skene Episioperineorrafia Não Obstétrica Exerese de Cisto Vaginal Exerese de Glândula de Bartholin/Skene



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Extirpação de Lesão de Vulva/Períneo (por eletrocoagulação ou fulguração)
Extração de Corpo Estranho da Vagina
Himenotomia
Marsupialização da Glândula de Bartholin
Operação de Burch

2.9 Atendimento Ambulatorial

AÇÃO	ATIVIDADE	META/PERÍODO	DESCRIÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	5 Consultórios	30.528	Consultas Médicas

2.10 Atendimento Cirúrgico

AÇÃO	ATIVIDADE	META/PERÍODO	DESCRIÇÃO
ATIVIDADE CIRÚRGICA	04 salas de Cirurgia	5.280	Atividade Cirúrgica

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 Base Legal e Planejamento Estratégico

A estimativa do valor da contratação observa os princípios de eficiência, economicidade e transparência estabelecidos pela legislação vigente,



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

especialmente pela Lei Estadual nº 12.781, de 1997, e suas alterações. A inclusão no Plano de Contratação Anual assegura o alinhamento estratégico com as metas e diretrizes definidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

3.2 Critérios para a Estimativa

A estimativa do valor foi elaborada com base na análise dos custos operacionais e administrativos previstos para a execução dos serviços contratados, em estudos de mercado e benchmarking de contratações similares em outros estados, e em ajustes financeiros compatíveis com a realidade orçamentária e as especificidades dos serviços demandados. O valor estimado para a vigência contratual foi definido conforme as tabelas abaixo, com base em uma análise criteriosa que considerou o valor de mercado e os contratos vigentes com Organizações Sociais de Saúde (OSS).

Essa estimativa é justificada por meio de uma avaliação de custos comparativos, realizada com outras unidades de saúde de igual nível de complexidade, garantindo que o valor seja adequado às necessidades operacionais e compatível com os padrões estabelecidos no setor

3.3 Impacto na Qualidade dos Serviços

A contratação da OS é fundamentada na necessidade de ampliar e qualificar o atendimento em unidades de saúde, assegurando maior agilidade na execução de atividades estratégicas e na gestão de recursos humanos, tecnológicos e logísticos. A experiência técnica e operacional da OS possibilita ganhos em eficiência e qualidade no atendimento à população.

3.4 Previsão Orçamentária e Sustentabilidade Financeira



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

A previsão no Plano de Contratação Anual permite a alocação racional e antecipada dos recursos financeiros, evitando atrasos e desequilíbrios no fluxo orçamentário. Tal planejamento assegura a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se às prioridades estabelecidas pelo Plano Estadual de Saúde.

3.5 Vantajosidade para o Estado e para a População

Com a finalidade de subsidiar o presente estudo, foi utilizada como parâmetro a Nota Técnica “Economia da Saúde, Eficiência em Perspectiva: Um Estudo Comparativo entre Modelos de Gestão Hospitalar no Ceará” (anexa), que fornece base empírica e analítica consistente para a avaliação da vantajosidade do modelo de gestão por Organização Social.

A análise comparativa evidencia que a adoção do modelo de gestão por Organização Social se mostra vantajosa sob os prismas da economicidade, da eficiência e da efetividade da política pública de saúde. Em pesquisa nacional abrangendo 808 hospitais gerais do SUS, verificou-se que as unidades sob gestão de OS apresentaram desempenho 8,4 pontos percentuais superior às administradas diretamente pelo Estado, resultado atrelado à autonomia administrativa, à flexibilidade na gestão de pessoas e à maior agilidade nos processos de aquisição de insumos.

No plano estadual, a experiência consolidada por organização social, reforça tais evidências, demonstrando ganhos em qualidade assistencial, satisfação dos usuários e racionalidade no uso de recursos públicos. A formalização de contratos de gestão estabelece metas objetivas e mecanismos de fiscalização, conferindo ao Estado instrumentos eficazes de controle e correção de desvios,



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

o que assegura o alinhamento entre os recursos públicos investidos e os resultados alcançados.

Sob a ótica jurídico-administrativa, a opção pelo modelo de gestão por Organização Social encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), previstos no art. 37, caput, e no dever de licitar com isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, da Constituição). Além disso, a Constituição explicita a relevância pública das ações e serviços de saúde e admite sua execução “diretamente ou por terceiros” e “por pessoa jurídica de direito privado”, o que dá lastro constitucional à contratação de OS para a gestão de serviços de saúde.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, dentre os objetivos do processo licitatório, “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração” (art. 11, I) e atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações (art. 11, parágrafo único). A lei também estrutura a fase preparatória para contratações orientadas a resultado e boa governança (art. 18) e admite a negociação para obtenção de condições mais vantajosas (art. 61). Quanto ao encerramento do processo, o art. 71 disciplina as providências de adjudicação e homologação, bem como hipóteses de revogação e anulação.

Assim, a vantajosidade manifesta-se de modo convergente: para a população, significa maior acesso, resolutividade ampliada e melhoria da experiência do usuário; para o Estado, traduz-se em incremento da eficiência do gasto, previsibilidade orçamentária e fortalecimento da governança administrativa. Em síntese, trata-se de arranjo institucional que harmoniza o interesse público



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

com a boa gestão, atendendo aos parâmetros constitucionais e legais que regem a atuação estatal.

Ademais, esta Secretaria é órgão da administração direta do governo estadual e gerencia, no âmbito do Estado, o Sistema Único de Saúde (SUS), visando à promoção da saúde individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida da população. Suas competências encontram amparo em diversas normas. Em reforço, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196) e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública (art. 197).

Como marcos complementares, destacam-se os direitos sociais (art. 6º da Constituição) e, no plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e da organização e funcionamento dos serviços.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 (Capítulo VI – Direito à Saúde) também prevê a saúde como direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços (art. 245).

Por serem itens intrinsecamente ligados à promoção da saúde, as contratações correlatas são programadas no Plano de Contratações Anual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (art. 12, VII, e §1º) e com a fase preparatória prevista no art. 18 da mesma lei.

Nesse sentido, a contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratações da SESA e possui previsão orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual, compatibilizando-se com as exigências de planejamento e governança das contratações públicas.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

3.6 DISTRIBUIÇÃO DO CUSTEIO POR GRUPOS DE DESPESAS

A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos, reporta-se ao preço estimado da licitação. Deste modo, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o *orçamento estimado*, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Conforme o art. 23 da Lei 14.133. de 01 de abril de 2021, temos que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A análise realizada que alude ao valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado, faz o direcionamento ao valor aproximado pelo qual o contrato deverá ser celebrado, sem que isso importe concluir que a Administração possa defini-lo como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado, desde que compatível. Segue nas tabelas abaixo a estimativa de custeio.

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

3.6.1 Estudo de custeio por OSS (100%)

ITENS DE DESPESAS		QUANTIDADE	CUSTEIO MENSAL	CUSTO TOTAL	%
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
00	PESSOAL	12	3.263.936,85	39.167.242,20	50,94%
07	Bilhetes e Passagens	12	2.099,96	25.199,52	0,03%
09	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	12	4.032,91	48.395,00	0,06%
21	Exames de Laboratório e Especializados	12	62.556,02	750.672,26	0,98%
26	Fornecimento de Alimentação	12	206.874,40	2.482.492,88	3,23%
27	Frete e Transporte de Encomendas	12	10.899,30	130.791,68	0,17%
28	Gás e Outros Materiais Engarrafados	12	34.508,79	414.105,53	0,54%



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

29	Gêneros de Alimentação	12	6.714,24	80.570,95	0,10%
34	Limpeza e Conservação	12	208.577,93	2.502.935,22	3,26%
36	Locação de Imóveis	12	1.815,38	21.784,57	0,03%
37	Locação de Máquinas e Equipamentos	12	83.605,11	1.003.261,42	1,30%
38	Locação de Veículos	12	9.330,11	111.961,42	0,15%
40	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	12	62.428,35	749.140,30	0,97%
43	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	12	123.119,29	1.477.431,56	1,92%
55	Material de Expediente	12	48.018,91	576.227,03	0,75%
64	Material Hospitalar	12	315.791,77	3.789.501,24	4,93%
65	Material Laboratorial	12	46.600,54	559.206,56	0,73%



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

81	Medicamentos	12	409.564,34	4.914.772,08	6,39%
84	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12	101.601,79	1.219.221,53	1,59%
89	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	12	3.787,06	45.444,73	0,06%
93	Serviço de Incineração/Destruição de Material	12	33.562,91	402.754,96	0,52%
95	Serviços Bancários	12	16.948,21	203.378,56	0,26%
96	Serviços de Água e Esgoto	12	22.896,25	274.755,11	0,36%
101	Serviços de Comunicação em geral	12	2.744,46	32.933,58	0,04%
103	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	12	5.179,56	62.154,75	0,08%
104	Serviços de Energia Elétrica	12	265,95	3.191,42	0,00%
105	Serviços de Internet	12	1.118,50	13.422,01	0,02%

Documento assinado eletronicamente por LAURO VIEIRA PERDIGÃO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

110	Serviços de Socorro e Salvamento	12	7.009,95	84.119,47	0,11%
112	Serviços Gráficos e Editoriais	12	1.859,83	22.317,97	0,03%
113	Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos	12	1.075.008,14	12.900.097,64	16,78%
119	Vigilância Ostensiva/Monitorada	12	68.273,48	819.281,78	1,07%
Valor Despesa RATEIO - Administração OS		12	166.648,25	1.999.779,04	2,60%
TOTAL DAS DESPESAS				76.888.514,17	100,00%



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Assim, o valor anual estimado da contratação, com base no levantamento inicial, corresponde ao montante de R\$ 76.888.514,17 (setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), considerando a contratação integral (100%) pela OSS.

A estimativa realizada para a gestão da unidade tomou como referência as despesas constantes no contrato e em seus aditivos vigentes. A valoração dos custos foi elaborada com base na vigência de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026, realizando-se comparação proporcional com os instrumentos contratuais atualmente em vigor, referentes aos serviços prestados pela Organização Social de Saúde. Consta, ainda, a análise de custos realizada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI), vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Ressalta-se que os valores apresentados são estimativos, elaborados com base na execução prevista para o exercício de 2025, considerando a correção pelo índice IPCA aplicável à prestação de serviços, conforme a natureza de cada despesa. A estimativa poderá sofrer alterações em conformidade com a legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto consiste no gerenciamento integral de uma unidade de saúde, opta-se pelo não parcelamento. As atividades assistenciais, administrativas e de apoio são interdependentes e demandam coordenação e responsabilização técnica únicas, razão pela qual a divisão do objeto em itens ou lotes não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa. A fragmentação tenderia a elevar custos de transação e de gestão, além de elevar riscos à continuidade e à qualidade

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

do serviço, sem contrapartida competitiva suficiente. Tal compreensão alinha-se ao art. 47, caput, II e §1º, I a III, da Lei nº 14.133/2021.

5. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação que se pretende, a Secretaria da Saúde deve observar o que dispõe a Lei Estadual Nº 12.781, de 30.12.1997, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº. 14.133, de 01.04.2021.

A organização social consiste em uma qualificação jurídica concedida pela Administração Pública a uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante decreto, com o objetivo de permitir que ela usufrua de determinados benefícios do Poder Público na consecução de suas finalidades, as quais possuem caráter eminentemente social e coletivo, conforme dispõe o art. 1º e seguintes da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Cumprе salientar que a Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades, prevê, em seu art. 1º, as diretrizes observadas na qualificação das organizações sociais pelo Estado do Ceará.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades **previamente qualificadas** em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (sem grifo na origem).

Considerando os termos do artigo 16 do diploma acima citado, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, vislumbrando vindoura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais compatíveis para gestão de serviços de saúde, no âmbito do estado do Ceará, realizou consulta pública, através do NUP: **24001.075981/2025-63**, a Consulta Pública fora realizada e oficializada, na forma eletrônica, via e-mail, às Entidades de direito privado, sem fins

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Estado do Ceará compatíveis para gestão de serviços de saúde, quais sejam, **(1)** a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - *ADTIS*; **(2)** o Instituto Cearense de Saúde - *ICS* e **(3)** o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - *ISGH*, portanto, totalizando 03 (três) OSS, ocasião em que houve a disponibilização do “*Estudo de Viabilidade*” com elementos da futura contratação a todos os pressupostos interessados.

Conforme documentação em anexo, as Organizações Sociais de Saúde (OSS) qualificadas no Estado do Ceará, foram convidadas para demonstrar se tem interesse e capacidade técnica-operacional compatível com sua qualificação para prestar os serviços objeto da presente demanda e de outros serviços a serem pactuados.

Destaca-se que a consulta adotada trata-se de um mecanismo utilizado para, junto às Organizações Qualificadas no Estado, verificar o interesse e capacidade em prestar os serviços de gestão do Hospital Regional de Itapipoca (HRI), visando o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e motivação.

Para mais, no que diz respeito ao procedimento que antecede a formalização da contratualização, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação como Organização Social, sendo silente quanto à exigência de licitação ou processo de seleção antecedendo o contrato de gestão, situação há muito criticada por diversos doutrinadores, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem:

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das 03 (três) OSS consultadas, obteve-se manifesto interesse de 02 (duas) O.S., do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, com a apresentação da documentação comprobatória a fim de asseverar capacidade técnico-operacional, e do Instituto Cearense de Saúde - ICS, todavia, limitando-se apenas ao manifesto interesse sem a devida apresentação da documentação que comprovasse sua capacidade técnico-operacional, embora expressa em seu manifesto, fato que ensejou em diligência junto ao ICS, via ofício, estabelecendo-se o prazo até às 17h00 do dia 16 de setembro de 2025 para o envio da documentação complementar, contudo, a referida OS não manifestou mais interesse na consulta, mantendo-se silente até a data definida para o envio da documentação, outrossim, registra-se que a ADTIS não manifestou interesse na consulta e se manteve igualmente silente até a data definida para o envio da documentação, conforme a cópia anexa extraída dos autos do NUP supracitado.

Neste esteio, considerando que apenas 01 (uma) Organização Social previamente habilitada no Estado do Ceará, demonstrou interesse e capacidade em prestar os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os serviços objeto de tal estudo devem ser contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação, visto que restou configurado a

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

inviabilidade de Chamamento Público, ante a ausência de competição e possibilidade de disputa.

Conforme os termos do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-a subsidiariamente às normas acima citadas, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é “inexigível a licitação quando inviável a competição”, restando patente a inviabilidade de realização de chamamento público.

Embora a pretensa contratação terá vigência de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026, faz-se necessário ressaltar, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Nesta senda, a possível interrupção dos serviços compromete o desempenho das atividades essenciais da unidade objeto do presente estudo.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A entidade contratada do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial no que dispõe a Lei Estadual nº. 16.032, de 20.06.2016.

Os riscos de impactos ambientais dos equipamentos que integram do Hospital Regional de Itapipoca - HRI giram em torno dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que, de acordo com as normativas brasileiras, podem ser definidos como resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, abrangendo os resíduos provenientes das mais diversas fontes potencialmente geradoras, como hospitais, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, farmácias, ambulatórios, postos de saúde, laboratório de análises clínicas, laboratórios de análises de alimento, laboratórios de pesquisa, consultórios médicos e odontológicos, empresas de biotecnologia, casas de repouso e casas funerárias.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

Os RSS incluem, entre outros, material biológico contaminado, objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- A. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- B. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- C. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Ressalta-se que os serviços de saúde já estão em pleno funcionamento e o presente processo visa a contratação de instituição para Gestão Compartilhada. Desta forma, a presente contratação não traz impactos ambientais adicionais, além daqueles já existentes em decorrência da realização dos serviços.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

De acordo com o Direito Administrativo, os Contratos de Gestão firmados na Administração Pública são instrumentos jurídicos importantes a fim de se alcançar a eficiência administrativa em que se pretende estimular a Gestão por objetivos ou por resultados, visando servir o interesse público de forma a deslocar o controle normativo, jurídico, fiscal, orçamentário e tarifário, para o controle de fins, objetivos e metas a serem atingidos.

Posto isto, o Contrato de Gestão fixará metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pela entidade, especificadas por meio de Plano Operativo Anual. Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado do Ceará e a organização social tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, que fará a cessão de bens públicos e a transferência de recursos orçamentários, entre outros. Com isso, a Administração Pública estabelece o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência, sujeitando essa entidade a um controle de resultados.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Em consonância com a Lei Estadual nº 12.781/1997 (Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais) e suas alterações, conclui-se pela adequação da adoção do modelo de gestão por Organização Social (OS), mediante Contrato de Gestão, para a operacionalização dos serviços de saúde do Hospital Regional de Itapipoca – HRI.

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

A SESA optou a escolha deste modelo de gestão com base em estudos apresentados que demonstram dados concretos acerca da utilização de contratos de gestão com OS, bem como utilizando de informações e dados relativos ao Hospital Regional de Itapipoca-HRI, que demonstra que a unidade terá potencial para produzir e entregar atendimento de saúde com eficácia, qualidade e segurança a população do estado do Ceará.

O modelo de gestão compartilhada permite o atendimento aos indicadores e metas estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, que balizam a efetividade dos serviços prestados à população. Todavia, a adoção desse modelo não afasta a obrigatoriedade de a SESA observar os cuidados processuais indispensáveis ao resguardo dos parâmetros legais relativos à qualificação da entidade que vier a ser escolhida para implementar a assistência.

Ademais, o serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos atendimentos cirúrgicos, consultas, exames e resultados. Estudos apresentados pela SESA, complementados por informações e dados do HRI, demonstram potencial de produção assistencial com eficácia, qualidade e segurança, em linha com os padrões de desempenho exigido

Diante do exposto, sugerimos a modalidade de contratualização e de operacionalização por meio de Contrato de Gestão, de modo a garantir o melhor desempenho da unidade, que, através de instrumentos de gestão compartilhada, permitem o monitoramento e a avaliação dos serviços

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGAO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE
Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza - SRFOR

contratados de forma integrada, rigorosa, equilibrada, transparente e consciente das necessidades da população.

Do exposto, do presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, por meio de inexigibilidade de licitação, visto a inviabilidade de chamamento público, ante a ausência de competitividade. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Fortaleza – CE, *data da assinatura digital*

(Assinado por certificação digital)

SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente da Região da Saúde de Fortaleza – SRFOR/SEADE/SESA

(Assinado por certificação digital)

LAURO VIEIRA PERDIGÃO NETO

Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional -
SEADE/SESA

Documento assinado eletronicamente por: LAURO VIEIRA PERDIGÃO NETO em 21/10/2025, às 13:13 SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE em 21/10/2025, às 11:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 19EF-26B6-A0EF-2E21.